

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000321/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009032/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201042/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ALTO URUGUAI DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.179.088/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO DE BORBA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturna, casas de massagens e agências de turismo e viagens, flat's e casas de diversões**, com abrangência territorial em **Alpestre/RS, Aratiba/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Campinas do Sul/RS, Charrua/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Estação/RS, Faxinalzinho/RS, Floriano Peixoto/RS, Gaurama/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Nonoai/RS, Paim Filho/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Rio dos Índios/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Severiano de Almeida/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS e Viadutos/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Será assegurado o salário normativo, a partir de **1º de janeiro de 2026**, de R\$ 1.826,77 (um mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um piso de ingresso igual ao salário mínimo nacional, durante o con-
experiência do empregado.

Privacidade - Termos

Parágrafo Segundo: Ficam, igualmente, assegurados pisos salariais de R\$ 1.891,88 (um mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) para o cargo de Cozinheiro e de R\$ 2.589,77 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) para o cargo de Chefe de Cozinha.

Parágrafo Terceiro: Por fim, ficam assegurados pisos salariais de R\$ 1.826,77 (um mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete reais) para o cargo de Merendeira e de R\$ 1.891,88 (um mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) para o cargo de Cozinheiro embarcado em navios e plataformas marítimas e de Cozinheiro de Catering.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2026, um reajuste salarial de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) para salários até R\$ 3.450,00, respeitando-se o piso normativo; e um reajuste fixo no valor de R\$ 203,55 (duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) para salários a partir de R\$ 3.450,01.

Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalham menos dias por semana e/ou mês, ou, ainda, tiverem carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, perceberão salário proporcional ao número de dias e/ou horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos a partir de Janeiro de 2025, será aplicada a proporcionalidade ao tempo de serviço.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais provenientes desta Convenção Coletiva, serão pagas retroativamente à data base da categoria, na competência de março/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas ficam desobrigadas a conceder adiantamento quinzenal, desde que efetuem o pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A empresa que optar pela supressão do adiantamento, deverá proceder a entrega da cesta básica até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando a empresa deixar de efetuar o pagamento do salário do trabalhador nos dias estabelecidos em lei, será aplicada multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado, mais correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO - SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar pagamento de salários em cheque, desde que dispensem seus empregados em horário bancário para o desconto dos mesmos e desde que exista agência ou posto bancário nas

proximidades do local da prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, e desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O pagamento das ocorrências nos cartões-de-ponto realizadas no mês em vigor serão quitadas no máximo na competência da folha de pagamento do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas que excederem a jornada normal diária serão remuneradas com 55% (cinquenta e cinco por cento) e as restantes com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultada às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitados o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade, quando devido, será com base no salário normativo da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da área operacional será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em local adequado, sendo que o desconto a este título não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário base do beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1 de janeiro de 2026, até o dia 25 de cada mês as empresas fornecerão cesta básica/vale alimentação no valor de R\$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a todos os trabalhadores, com exceção dos que estiverem afastados pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho. O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o fornecimento de gêneros alimentícios.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 5 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo Terceiro: O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, de forma não cumulativa, a cesta básica/vale alimentação deverá ser no valor de R\$ 267,77 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Quinto: A cesta básica que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos empregados administrativos ficam obrigadas ao fornecimento do Vale Refeição a estes, sendo que os descontos obedecerão às regras estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo único: A partir de 1 de janeiro de 2026, este auxílio terá um reajuste de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) sobre o valor praticado anteriormente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as peculiaridades do segmento, as empresas poderão fornecer o vale-transporte em dinheiro, na mesma data do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de admissões, o vale transporte será fornecido no primeiro dia de trabalho do empregado admitido.

Parágrafo Segundo: O respectivo desconto será realizado no mês subsequente ao do pagamento, respeitado o limite legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL - SERVIÇO MÉDICO - CUSTEIO

As empresas pertencentes ao segmento contribuirão para o custeio das despesas relativas à implantação do benefício de serviço médico, concedido pelo sindicato dos empregados aos associados, à conta de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) por trabalhador, nos meses de janeiro/2026, março/2026, maio/2026, julho/2026, setembro/2026 e novembro/2026, que serão repassados ao sindicato dos Empregados até o dia 05 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDTHORES/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a efetiva função exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO

A contratação via empresa interposta, será, preferencialmente por intermédio do Sindicato Suscitante.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE MULTA DO TRINTÍDIO

Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, que estabelece que “o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

Parágrafo primeiro: Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo segundo: Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica vedada a contratação por experiência, de pessoas que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestados serviços na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitadas as regras da cláusula 3ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão realizar cursos próprios ou firmar convênios com entidades especializadas em desenvolvimento de pessoal, preferencialmente junto ao Setor de Treinamento da entidade suscitante, visando melhorar a qualificação de seus empregados.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus tempos máximos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE TRABALHO OBRIGATÓRIAS

Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e do SUS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO DO EMPREGADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chega atrasado ao trabalho, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso ao final da semana ou ao final da jornada de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - SUMULAS - TST

As empresas observarão as sumulas N°s. 45, 63, 172, 264 e 291, referentes a integração da média de horas extras habituais, para remuneração de férias, 13º salário, RSR e aviso prévio.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

As empresas poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, cujo período será compensado com a redução na jornada diária de trabalho, mediante acordo entre a empresa e empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Considerando as peculiaridades das atividades de refeições coletivas e a necessidade da prestação de serviços ininterruptos, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, independente do sexo, gênero ou de qualquer outra condição relacionada ao trabalho ou ao trabalhador. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalhador e relacionadas a jornada de trabalho, que não sejam conflitantes com a autorização prevista nesta cláusula. Essa regra prevalecerá com base no princípio do negociado sobre o legislado em caso de alteração normativa superveniente de qualquer natureza.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo, quando faltar ao serviço, por um dia, para internação de filho com idade até doze anos, desde que devidamente comprovada e limitada a duas faltas por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Será garantido aos empregados estudantes o abono de um turno de trabalho, ou se sua jornada for única, trabalhará a metade, em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas e sua comprovação até 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTES

As empresas convenientes poderão efetuar a troca de feriados pontes, em consonância com a necessidade de seus clientes (empresas tomadoras do serviço).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALAS E REGIME DE REVEZAMENTO

Será facultado às empresas, adotar para seus empregados, jornada de trabalho acompanhando a escala de trabalho do cliente (tomador), mediante escala de trabalho prévia.

Parágrafo primeiro: Poderão ser adotados os seguintes regimes:

- a) Escala 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) Escala de folgas e revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, sendo que as folgas se darão em uma semana no sábado e na semana seguinte em domingo, e assim sucessivamente;
- c) Escala de 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, em que a folga se dará após o quinto dia consecutivo de trabalho;
- d) Semana com carga horária 40 (quarenta) horas semanais e na semana seguinte 48 (quarenta e oito) horas semanais (semana espanhola).

Parágrafo segundo: As escalas aqui estabelecidas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso dos trabalhadores envolvidos;

Parágrafo terceiro: As possíveis alterações das escalas poderão ocorrer uma vez a cada semana e no caso de alterações em período superior a uma semana, poderão ocorrer somente com a ciência "por escrito" dos trabalhadores.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS



As empresas poderão conceder férias antecipadas aos seus empregados, que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento proporcional aos dias de gozo e no prazo previsto pela legislação vigente, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de desligamento do empregado antes de completado o período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre medicina e segurança do trabalho. Também fornecerão uniforme de trabalho, gratuitamente, quando for exigido seu uso, sendo obrigatória sua devolução e dos equipamentos de proteção individual em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho, ou de transferência para setor da empresa em que não haja necessidade de seu uso. Deverá, igualmente, para receber novo uniforme ou EPI, devolver o usado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Cada empresa descontará de cada trabalhador, associado ou não, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nos meses de janeiro 2026 à dezembro/2026, a título de contribuição assistencial, e recolherá aos cofres do sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da contribuição confederativa, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo: Efetuado o desconto, o não recolhimento das contribuições no prazo previsto no caput, sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente, por escrito, devidamente identificada junto ao sindicato profissional e na sede deste, a partir do vigésimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco a quinze de janeiro de dois mil e vinte seis, os 20 (vinte) dias subsequentes (26/12/2025 até 15/01/2026), devendo a mesma ser noticiada à empresa no mesmo período. Tal oposição terá efeito até o término da vigência desta CCT.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador.

Parágrafo Quinto: A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo terceiro abrangerá também as subsequentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva, salvo disposição em contrário no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Cada empresa descontará de cada trabalhador, associado ou não, a quantia equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do seu salário nos meses de janeiro/2026, abril/2026, julho/2026, outubro/2026 e dezembro/2026 a título de Contribuição Confederativa e a recolherá aos cofres do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos acima mencionados.

Parágrafo Segundo: A contribuição será exigível unicamente em caso de não ser efetivado o desconto previsto na Cláusula 46, por qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao sindicato da categoria profissional e, a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Mediante autorização por escrito, as empresa se comprometem a descontar dos associados do Sindicato Profissional, os valores referentes a convênios firmados em benefício dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, conforme decisão do STF (ARE 1.018.459) de 11 de setembro de 2023, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, limitado ao teto de seis pisos da categoria, por competência (mês), nas doze competências do ano de 2026, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513 , alínea "e" da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) , que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - EMPRESAS

Além da Contribuição referida na cláusula anterior, fica estipulado que as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado farão o recolhimento aos cofres do mesmo, a título de custeio de representação sindical, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, limitado ao teto de seis pisos da categoria, por competência (mês), nas doze competências. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513 , alínea "e" da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) , que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO DISSÍDIO

As empresas fixarão em quadro de avisos próprios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, a partir de sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT ou arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o sindicato suscitante divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham ofensas ou desrespeito à moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.

Parágrafo Único: O sindicato suscitante remeterá comunicados à diretoria das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÕES DE RECOLHIMENTOS

As empresas fornecerão, mensalmente, cópias das guias de recolhimentos do FGTS, com a respectiva RE, e do INSS de todos os seus empregados, ao Sindicato suscitante, acompanhadas de relação de cargos e salários das respectivas competências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, bem como banco de horas, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o Sindthores notificará por escrito o SIERC/RS-SC, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Após os prazos acima mencionados, não havendo o ajuste necessário para que se faça cessar a causa da notificação, a empresa sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, que será revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 10 de março de 2026, por correio eletrônico (e-mail) ou via postal, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

}

TARCISIO CASA NOVA SELBACH
PROCURADOR
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC

AUGUSTO DE BORBA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DO ALTO URUGUAI DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

